

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS													
As 3 séries					2408	Semestre							130.5
A 1.8 série					90\$								488
A 2.ª série						, »							438
A 3.ª série					80 <i>\$</i>	35							433
Avulso: Número de duas páginas 530;													
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas													

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) 6 de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

#### Presidência da República:

Resolução da Assemblea Nacional — Ratifica o decreto-lei n.º 26:350, que modifica as condições de venda das propriedades rústicas e urbanas na posse do Estado situadas na Lombada dos Esmeraldos e Lugar de Baixo, do concelho de Ponta do Sol.

#### Ministério do Interior:

Decretos n.ºº 26:403 e 26:404 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento de Belém, da cidade de Lisboa, e da Confraria de S. Pedro da Pena, freguesia de Portunhos, concelho de Cantanhede.

#### Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

#### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:405 — Define os organismos pelos quais são tratados os negócios de carácter civil e militar da Administração Central da colónia de Macau.

Decreto n.º 26:406 — Autoriza o governador geral da colónia de Angola a abrir um crédito para liquidação de despesas pertencentes à mesma colónia e ao ano económico de 1933-1934.

#### Ministério da Agricultura:

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas as transferências de várias verbas do orçamento da Campanha da Produção Agrícola.

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assemblea Nacional

Em nome da Nação, a Assemblea Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

É ratificado, pura e simplesmente, o decreto-lei n.º 26:350, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 35, 1.ª série, de 12 de Fevereiro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1936. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar.

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 26:403

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento de Belém, da cidade de Lisboa, o bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 do Março de 1936. — António Óscar de Fragoso Chemona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.

#### Decreto n.º 26:404

Usando da faculdade conferida pelos 1.03 3.0 e 4.0 do artigo 109.0 da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal da Confraria de S. Pedro da Pena, freguesia de Portunhos, concelho de Cantanhede, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Publique-se e cumpra-se como nele se contem.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.

# MINISTÉRIO DA GUERRA

5.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se para os devidos efeitos que S. Ex.º o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 26 de Fevereiro último, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da